

Tendo em consideração que não é viável proceder à verificação objectiva da representatividade das associações sindicais outorgantes e, ainda, que os regimes das referidas convenções são substancialmente idênticos, procede-se à respectiva extensão conjunta.

A extensão das convenções tem, no plano social, o efeito de uniformizar as condições mínimas de trabalho dos trabalhadores e, no plano económico, o de aproximar as condições de concorrência entre empresas do mesmo sector.

Embora as convenções tenham área nacional, a extensão de convenções colectivas nas Regiões Autónomas compete aos respectivos Governos Regionais, pelo que a portaria apenas é aplicável no território do continente.

Foi publicado o aviso relativo à presente extensão no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 2, de 15 de Janeiro de 2008, ao qual não foi deduzida oposição por parte dos interessados.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, ao abrigo dos n.ºs 1 e 3 do artigo 575.º do Código do Trabalho, o seguinte:

#### Artigo 1.º

1 — As condições de trabalho constantes das alterações dos contratos colectivos de trabalho entre a NORQUIFAR — Associação do Norte dos Importadores/Armazenistas e Retalhistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos e a FETICEQ — Federação dos Trabalhadores das Indústrias Cerâmica, Vidreira, Extractiva, Energia e Química, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 17, de 8 de Maio de 2007, e entre a mesma associação de empregadores e a FEQUIMETAL — Federação Intersindical da Metalurgia, Metalomecânica, Minas, Química, Farmacêutica, Petróleo e Gás, publicadas no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 20, de 29 de Maio de 2007, são estendidas:

a) Às relações de trabalho entre empregadores não filiados na associação de empregadores outorgante que nos distritos de Aveiro, Braga, Bragança, Coimbra, Guarda, Porto, Viana do Castelo, Vila Real e Viseu exerçam a actividade de comércio grossista de produtos farmacêuticos e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais nelas previstas;

b) Às relações de trabalho entre empregadores filiados na associação de empregadores outorgante que no território do continente exerçam as actividades de comércio grossista e retalhista de produtos farmacêuticos e trabalhadores ao seu serviço das profissões e categorias profissionais previstas nas convenções, não representados pelas associações sindicais signatárias.

2 — A presente extensão não se aplica às relações de trabalho em que sejam parte empregadores filiados na GROQUIFAR — Associação de Grossistas de Produtos Químicos e Farmacêuticos.

#### Artigo 2.º

1 — A presente portaria entra em vigor no 5.º dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — As tabelas salariais e as cláusulas de conteúdo pecuniário produzem efeitos a 1 de Janeiro de 2007.

3 — Os encargos resultantes da retroactividade da presente extensão podem ser satisfeitos em prestações mensais de igual valor, com início no mês seguinte ao da sua entrada em vigor, correspondendo cada prestação a dois meses de retroactividade ou fracção e até ao limite de seis.

O Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 10 de Março de 2008.

### Portaria n.º 276/2008

de 9 de Abril

O Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de Fevereiro, que regula a constituição e o funcionamento do regime público de capitalização, estabelece, no n.º 1 do artigo 41.º, que o direito de opção, previsto no artigo 5.º e no n.º 4 do artigo 19.º, seja exercido através de formulário de modelo próprio, a aprovar por portaria do membro do Governo responsável pela área da segurança social.

Assim:

Ao abrigo do disposto n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 26/2008, de 22 de Fevereiro, manda o Governo, pelo Ministro da Trabalho e da Solidariedade Social, que seja aprovado o suporte de informação «Declaração de opção, mod. RPC04-DGSS», publicado em anexo à presente portaria e que dela faz parte integrante.

A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Março de 2008.

Pelo Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, *Pedro Manuel Dias de Jesus Marques*, Secretário de Estado da Segurança Social, em 12 de Março de 2008.



CERTIFICADOS DE REFORMA

REGIME PÚBLICO DE CAPITALIZAÇÃO DECLARAÇÃO DE OPÇÃO			
<b>Dados do aderente</b>			
Nome	<input type="text"/>		
N.º de Ident. do Seg. Social	<input type="text"/>	N.º de Identificação Fiscal	<input type="text"/>
Data de adesão	<input type="text"/>	Situação em 31-12	Situação <input type="text"/>
<b>Opções relativamente à atribuição do Complemento</b>			
Assinale a opção pretendida (1)			
Declaro que pretendo optar pela(s) modalidade(s) abaixo assinalada(s)			
<input type="checkbox"/>	Atribuição do Complemento		
<input type="checkbox"/>	Resgate total do capital acumulado		
<input type="checkbox"/>	Resgate parcial do capital acumulado no montante de (Euros) (2) <input type="text"/>		
<input type="checkbox"/>	Capitalização do valor do capital acumulado até à transformação da minha pensão de invalidez em pensão de velhice (3)		
<input type="checkbox"/>	Transferência total ou parcial do capital acumulado para o(s) aderente(s) a seguir indicado(s) (4)		
	NISS	Nome	Parentesco (5)
			% a transferir
Assinatura do aderente conforme documento de identificação válido			
<small>(1) As opções efectuadas não podem ser alteradas.  (2) e (4) A parte do capital acumulado/transferido não resgatado deve ser suficiente para ser convertido numa renda vitalícia igual ou superior a 10% do valor do Índice de Apoios Sociais.  (3) Aplicável, apenas, a aderentes em situação de invalidez absoluta.  (5) A transferência pode ser efectuada para plano de Complemento de filhos e de cônjuge, caso estes sejam aderentes ao Regime Público de Capitalização.</small>			
<b>OS DADOS CONSTANTES NESTE DOCUMENTO SERÃO OBJECTO DE REGISTO INFORMÁTICO NA BASE DE DADOS DA SEGURANÇA SOCIAL. PODERÁ ACEDER A INFORMAÇÃO QUE LHE DIZ RESPEITO E SOLICITAR A SUA CORRECÇÃO.</b> <b>AS FALSAS DECLARAÇÕES SÃO PUNIDAS NOS TERMOS DA LEI</b>			